

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

Câmara Municipal
de Pau D'arco
- Pará -

Lei Nº.740-09GPM/PD

Pau D'arco, 27 de fevereiro de 2009

Cria a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária e excepcional interesse público nos termos do inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Pau D'arco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública direta, indireta ou funcional do Poder Executivo do Município de Pau D'arco poderá prorrogar a contratação na forma da presente Lei, pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - Considerar-se-á como de necessidade temporária e excepcional interesse público as contratações que visem:

- I - combater surtos epidêmicos;
- II - atender as situações de calamidade pública;
- III - preencher a falta ou insuficiência de pessoal para atender serviços públicos essenciais;
- IV - coibir greves de servidores públicos;
- V - permitir a execução de serviços por profissionais de notória especialização nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VI - atender atividades relacionadas com encargos temporários de obra de engenharia.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos dessa Lei poderá ser feito diretamente por cada secretaria ou simplesmente prorrogando o termo contratual dos servidores que já exercem cargos sob essa forma de provimento, observando-se os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Art. 4º - A contratação de que trata esta Lei não poderá alcançar qualquer parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção da autoridade contratante.

Art. 5º - As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO

Câmara Municipal
de Pau D'arco
- Pará -

Art. 6º - As contratações ou prorrogações contratuais somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e do dirigente responsável do órgão ou entidade, no caso da administração indireta.

Art. 7º - O regime jurídico dos servidores contratados é natureza administrativa, regendo-se pelos princípios do direito público, aplicando-se no que for necessário frente a transitoriedade da contratação os direitos e deveres referentes a cada função.

§ 1º - A função a ser exercida pelo contratante deve ter correspondência na estrutura de cargos ou empregos no órgão.

§ 2º - A escolaridade deve ser compatível com a do cargo ou do emprego correspondente.

Art. 8º - O vencimento do contratado, nos termos desta lei, deve ser igual ao vencimento do servidor que ocupa o cargo ou emprego de atribuições ou assemelhadas do mesmo poder.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, não consideram as vantagens de natureza pessoal dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 9º - O contratado confirmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito de indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratante ou do contratado;
- III - por cometimento da falta grave.

Art. 10 - A contratação feita em desacordo com esta Lei é nula de pleno direito, importando em responsabilidade administrativa e patrimonial da autoridade contratante.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroagindo a 02 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pau D'arco, Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 2009.


.....
José Ribeiro
Prefeito Municipal em Exercício